



D I R E T O R I A

DEL - 082/85

01/03

ASSUNTO: Consignação em folha de pagamento em favor de Associações de Empregados da ECT.

DISTRIBUIÇÃO: Grupo "A"

EMISSÃO: 29 de julho de 1985

VIGÊNCIA: a partir de 29 de julho de 1985

REFERÊNCIA: Constituição Federal; Consolidação das Leis do Trabalho; Lei nº 1.046, de 2 de janeiro de 1950, alterada pela Lei nº 2.853, de 28 de agosto de 1956 e pelo Decreto - Lei nº 820, de 5 de setembro de 1969; Regulamento do Pessoal da ECT, aprovado pela DEL-038/85, de 11 de março de 1985; OSD-052-028/78, de 29.12.78; Item VIII do art. 18 do Estatuto da ECT, aprovado pelo Decreto nº 83.726, de 17.07.79. Ata da 30a.Sessão Ordinária da Diretoria, realizada em 23 de julho de 1985.

1. FINALIDADE

Estabelecer critérios para consignações em folha de pagamento em favor de Associações de Empregados da ECT.

2. PROPOSTA

2.1. A Associação de Empregados da ECT interessada em promover consignações em folha de pagamento deverá encaminhar ao Departamento de Administração de Pessoal, através da Diretoria Regional respectiva, Carta - Proposta dirigida à Presidência da Empresa, acompanhada dos documentos abaixo:

- a) Estatuto Social;
- b) Regimento ou Regulamento, quando houver;
- c) cópia autenticada do Registro Civil;
- d) cópia autenticada da Ata da Assembléia Geral que aprovou o Estatuto;
- e) recorte da publicação, em órgão oficial de imprensa, do ex-trato do estatuto;

AA1210 69/85



D I R E T O R I A

DEL - 082 /65

02/03

f) comprovante de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte - CGC e de inscrição no Instituto de Administração Financeira da Previdência Social - IAPAS;

2.1.1. Na Carta - Proposta deverão estar obrigatoriamente indicados: o nome do banco; a denominação e o endereço da agência; e o número da conta onde serão recolhidas as contribuições.

3. AUTORIZAÇÃO

3.1. As propostas encaminhadas pelas entidades interessadas deverão ser previamente instruídas pelo Departamento de Administração de Pessoal e, em seguida, submetidas à Presidência da Empresa, para autorização, através do Diretor da Área de Pessoal e Recursos Humanos.

3.2. A autorização de que trata o subitem 3.1., caso concedida, limitar-se-á ao processamento da consignação, e não traduz nenhum outro tipo de concessão por parte da Empresa.

3.3. A ECT, a exclusivo critério da Administração, poderá cancelar a autorização concedida à Associação, sendo que esta decisão será comunicada à signatária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.4. A autorização será cancelada imediatamente quando a Associação signatária infringir qualquer dos dispositivos legais que regulamentam o seu funcionamento, especialmente a disposição contida no art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. CUSTO OPERACIONAL

A Empresa isentará a Associação das despesas decorrentes do processamento das consignações em folha de pagamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A ECT não se responsabilizará pelas consignações nos casos de demissão ou de insuficiência de remuneração.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

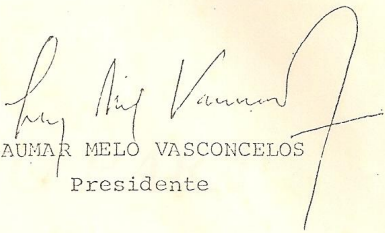
"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA



DIRETORIA

DEL - 082 /85
03/03

5.2. Os órgãos da Empresa envolvidos deverão baixar atos complementares regulamentando o assunto em suas respectivas áreas de atuação.



LAUMAR MELO VASCONCELOS
Presidente

CH/mfr.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Get yours now!

"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA